



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 3 / 9 / 99	
D.O.U. 6 / 9 / 99	Seção 1 P. 6
ATO:	
D.O.U.	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Olindense Dom Vital de Ensino Superior Faculdade Olindense de Ciências Contábeis e Administrativas.		UF PE
ASSUNTO: Aumento de Vagas para curso de Ciências Contábeis que passaria de 60(sessenta) para 80(oitenta).		
RELATOR: SR. CONS.: ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA		
PROCESSO N.º: 23000-007628/98-55		
PARECER N.º: CES 591/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 8-6-99

591/99

RELATÓRIO

I - PARECER DO RELATOR

A Associação Olindense de Ensino Superior solicita autorização para aumento de vagas para o Curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade Olindense de Ciências Contábeis e Administrativas, com sede na cidade de Olinda/PE.

O curso foi autorizado pelo Decreto nº 93.174, de 26 de agosto de 1986 com 100 vagas e reconhecimento pela Portaria nº 179, de 27 de janeiro de 1994 com o advento de Resolução CES nº 01, de 19 agosto de 1996, que permite aumentar ou reduzir em até 25% e IES através de Ofício datado, 03 de agosto de 1998 a mantenedora solicitou o aumento de vagas permitido.

O pedido foi objeto de verificação por parte de DEMEC/PE que concluiu o seu parecer técnico nos seguintes termos:

"as instalações foram reformadas, o corpo docente acrescido, os planos de Carreira e de Qualificação Docente foram implantados, não vemos problemas no aumento de vagas pretendido.

O único problema é a relação candidato/vagas/vestibular que tem oscilado desde o início do curso de Ciências Contábeis em dois candidatos por vaga.

Por outro lado deve-se salientar que a IES em 1997 e 1998 obteve no Exame Nacional de Curso o conceito C".

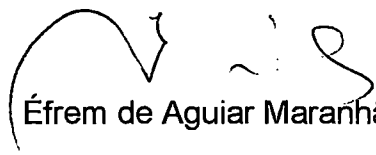
Posteriormente, o processo foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências, Contábeis que emitiu Parecer Técnico nº 779/99/DEPES/COESP/SESu, com o parecer desfavorável ao pleito.

II – VOTO DO RELATOR

Acolhendo a conclusão contida no Parecer Técnico nº 779/99 da Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis, voto pelo indeferimento do pedido de aumento de vagas para o curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade Olindense de Ciências Contábeis e Administrativas, mantida pela Associação Olindense Dom Vital de Ensino Superior, com sede na cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco.

Brasília-DF, 08 de junho de 1999.

Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator



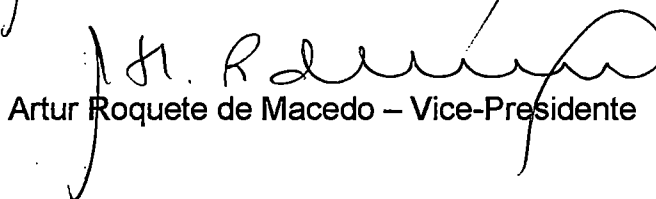
Éfrem de Aguiar Maranhão – Relator *Ad Hoc*

III) DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 1999.


Conselheiros: – Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Artur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

Par. 591/99



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/COSUP/Nº 391 /99

Processo nº : 23000.007628/98-55
Interessado : ASSOCIAÇÃO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR
Assunto : Aumento do total de vagas para o curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade Olindense de Ciências Contábeis e Administrativas, com sede na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

A Associação Olindense de Ensino Superior solicitou a este Ministério autorização para aumentar em 60% o total de vagas do curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade Olindense de Ciências Contábeis e Administrativas.

Conforme o exposto pela Instituição, em ofício datado de 03 de agosto de 1998, o aumento permitido pela Resolução CES/CFE nº 01/98 significaria um acréscimo de mais 25 vagas, o que representaria "quantidade abaixo do mínimo exigido, economicamente, para a implantação de nova turma". Solicitou, então, o aumento de 60 vagas para o curso, distribuídas em duas turmas de 80 alunos cada uma.

Esta Secretaria solicitou à então DEMEC/PE a designação de Técnico para proceder verificação das condições existentes para a ampliação solicitada. Em despacho datado de 07/12/98, a DEMEC/PE considerou adequados o crescimento do corpo docente, a reforma das instalações físicas e a implantação do plano de carreira e de qualificação docente. No entanto destacou a baixa relação candidato/vaga para os vestibulares do curso de Ciências Contábeis, que tem oscilado em torno de 2. Destacou, também, que a IES obteve em 1997 e 1998 o conceito C no Exame Nacional de Cursos.

Esta Secretaria esclarece que o conceito C, obtido no Exame Nacional de Cursos refere-se ao curso de Administração, ministrado pela IES.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis, Parecer nº 779/99, datado de 14 de abril de 1999, considerou as informações apresentadas pela DEMEC/PE e manifestou-se pelo indeferimento do pedido.

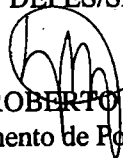
Esta Secretaria encaminha à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o presente processo, acompanhado do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis, que se manifestou contrária à solicitação de aumento do total de vagas do curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade Olindense de Ciências Contábeis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de maio de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu